



Andre Luis da Paixao e Silva &lt;andre.paixao@tjam.jus.br&gt;

---

## ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 46/2023

---

**'Bille, Patricia' via Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br>

27 de outubro de 2023 às 13:52

Responder a: "Bille, Patricia" &lt;pbille@hughes.com.br&gt;

Para: "colic@tjam.jus.br" &lt;colic@tjam.jus.br&gt;

Cc: "Mueller, Renato" &lt;rmueller@hughes.com.br&gt;

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**A/C Pregoeiro Para:** [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br)**Assunto:** ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 46/2023

Razão social: Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA

CNPJ: 05.206.385/0001-61

Endereço completo: [Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 72, Pinheiros, São Paulo \(SP\)](#)

Nome completo do representante legal: Rafael Meinking Guimarães

Funcionário ou interessado subscritor do pedido: Patrícia Billé

Atenciosamente,

**Patrícia Bille Drolhe da Costa**

Executive Sales Manager - Farmer Unit

**HUGHES**

+55 21 99744-6072

e-mail: [pbille@hughes.com.br](mailto:pbille@hughes.com.br)Visite nossos sites: [www.hughes.com.br](http://www.hughes.com.br)e [www.hughesnet.com.br](http://www.hughesnet.com.br)[www.canaldedenuncia.com.br/hughes](http://www.canaldedenuncia.com.br/hughes)

---

 **TJAM - PE462023 - Questionamentos.pdf**  
256K

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

A/C Pregoeiro Para: [colic@tjam.jus.br](mailto:colic@tjam.jus.br)

Assunto: *ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 46/2023*

Razão social: Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA

CNPJ: 05.206.385/0001-61

Endereço completo: Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 72, Pinheiros, São Paulo (SP)

Nome completo do representante legal: Rafael Meinking Guimarães

Funcionário ou interessado subscritor do pedido: Patrícia Billé

A Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA, na condição de licitante interessada solicita os seguintes esclarecimentos respeito do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2023

1. O objeto da licitação tem tela específica que:

“Registro de Preço para contratação de empresa especializada para **prestação de Serviço de conectividade à INTERNET via satélite ...**” (Grifo nosso)

Já a tabela do item 6.2, do Termo de Referência, especifica que serão contratados os seguintes serviços: Locação de pontos de Acesso à Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO); Instalação; Monitoramento e Manutenção.

Essas especificações, por si só, não deixam dúvidas de que a contratação se trata de **“Prestação de Serviços”**.

Por sua vez, os itens 4.11, 4.12, 4.13 e 4.14 do Termo de Referência vão de encontro ao objeto licitado, uma vez que trazem o detalhamento técnico de equipamentos que compõem a prestação do serviço, detalhando tamanho, protocolos, campo de visão, entre outros. Tal nível de detalhamento é apenas encontrado em licitações de aquisição de bens permanentes, o que não é o caso da licitação em tela.

Ora, tais especificações técnicas detalhadas de equipamentos podem impedir a contratada de substituir um eventual equipamento defeituoso por outro mais novo e moderno, sabemos que a evolução tecnológica é muito rápida, pelo simples fato de não atender a uma característica de tamanho, por exemplo. Mesmo atendendo as qualidades da prestação de serviços contratadas.

Um fator agravante é que no item 21.1 no mesmo termo de referência, especifica que:

“21.1. Não será exigido a apresentação de amostras e/ou folders e/ou catálogos e/ou manuais.”

Ou seja, o instrumento não prevê uma forma contundente de verificar se as propostas enviadas pelos licitantes estão realmente em acordo com as especificações dos itens 4.11, 4.12, 4.13 e 4.14. O que também fere as leis que regem o certame.

Logo, entendemos que as especificações técnicas descritas nos itens 4.11, 4.12, 4.13 e 4.14 não devem ser consideradas na elaboração das propostas dos licitantes, desde que sejam garantidas as métricas e qualidades dos serviços contratados.

**Nosso entendimento está correto?**

**Caso não esteja, solicitamos que o edital seja cancelado e revisto para adequações técnicas, pois corre o risco de nenhuma empresa de mercado atendê-lo em sua plenitude, o que fere às leis que o regem.**

2. O item 4.2 do Termo de Referência especifica que:

*“4.2. A empresa vencedora deverá instalar e configurar todos os Links, deixando os mesmos em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pelo TJAM”(Grifo nosso)*

Logo, entendemos que existe a necessidade de conexão entre o Teleporto da CONTRATADA e o TJ-AM para que o tráfego passe pelo Firewall e Proxy do TJ-AM

**Nosso entendimento está correto?**

**Caso não esteja, favor informar como será feita essa configuração.**

3. Visando que todos os licitantes tenham o mesmo balizador técnico para elaboração das suas propostas, como preconizado pelas leis que regem o certame, solicitamos as seguintes informações complementares:

- a. No Anexo III – Métricas e Níveis de Serviços, **não** consta métrica específica para Velocidade Mínima. O que leva a entender que o atingimento ou não das velocidades mínimas, conforme itens 4.6.3 e 4.6.4, não precisa ser observada durante a execução do contrato. **Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, qual é a métrica para as velocidades mínimas e como será realizado o processo de medição/aferação do indicador?**
- b. Após o atingimento da franquia mensal de 2 TeraBytes, entendemos que o serviço pode ser imediatamente suspenso até o mês subsequente. **Nosso entendimento está correto? Caso, não esteja, o que deve acontecer com o serviço ou velocidade ofertada após o atingimento da franquia mensal?**

4. O item 4.8 do Termo de Referência especifica que:

*“4.8 O serviço mensal deverá disponibilizar uma franquia mínima de 2 Terabytes (dois terabytes)”*

Logo, entendemos que a franquia mínima exigida é referente ao contrato total, ou seja, um *pool* de franquias, permitindo assim a flexibilidade e transferência de franquia entre os pontos de acesso, otimizando recurso e reduzindo o custo final da contratação.

**Nosso entendimento está correto?**

5. Em função das recentes polêmicas em licitação de serviços LEO no Estado do Amazonas, favor explicitar se existe algum valor máximo a ser observado por item que devem ser precificados (Locação de pontos de Acesso à Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO); Instalação; Monitoramento e Manutenção). Este valor, seria o valor total estimado que

consta no mapa de preços. Ou se apenas o valor total global será levado em conta na decisão do vencedor do certame.

Aguardamos retorno dos questionamentos.

Atenciosamente,

Patricia Bille Drolhe da Costa  
Gerente Executiva de Vendas  
Hughes Telecomunicações do Brasil